



Proposta n.º 097/2023

Porto Alegre, 3 de abril de 2023.

Senhora Prefeita:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, e diante do término do contrato que mantemos com esse Município (Contrato de Prestação de Serviços n.º **075/2018**), dado ao atingimento do tempo máximo de vigência legalmente admitido, encaminhamos nova e atualizada proposta para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público, atividade que desenvolvemos ininterruptamente desde 1966.

Atualmente, nossa equipe de profissionais é formada por 31 (trinta e um) advogados com elevado conhecimento e experiência nas matérias em que atuamos. De forma resumida, os serviços de consultoria englobados pelo contrato compreendem, genérica e exemplificativamente, a análise dos aspectos jurídicos relacionados à vida funcional do servidor, desde a forma de ingresso no serviço público até o correspondente desligamento (aposentadoria, exoneração, falecimento etc.), ao direito financeiro, ao direito tributário, aos direitos coletivos e sociais, as questões envolvendo licitações e contratos administrativos, as orientações quanto ao processo de formação dos diversos atos normativos de competência do Município, bem como o encaminhamento periódico de boletins técnicos contendo informações sobre textos legais e regulamentares (emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, portarias, instruções etc.), sempre que surgirem matérias de relevância para a administração pública municipal.

A SUA EXCELÊNCIA
A SRA. CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO
DD. PREFEITA MUNICIPAL DE
CAMPOS BORGES– RS

Alguns estudos relacionados ao objeto da consultoria (Boletins Técnicos e Informações Técnicas), abordando matérias jurídicas contempladas pelo contrato a ser celebrado, podem ser acessados no seguinte link:

https://drive.google.com/drive/folders/1KrkBA_-EHtaOrpeloTZ_6uxpWGEFTrjQ

Para que seja possível dimensionar a atuação que desenvolvemos em favor desse Município, durante o período do contrato anterior, anotamos que além dos **1.173** atendimentos e das **71** respostas às consultas escritas, emitimos **947** Boletins Técnicos contendo notícias e informações relevantes à administração municipal. Igualmente, disponibilizamos nosso acervo de minutas sugestão de portarias, atas, contratos, anteprojetos de lei e afins, para auxiliar na confecção das futuras regulamentações em âmbito local.

Além disso, para as questões que não imponham maior necessidade de aprofundamento e/ou a análise de documentos, dispomos atualmente de atendimento instantâneo em grupos no aplicativo WhatsApp, em conjunto à possibilidade de realização de consultas através das diversas plataformas digitais. Estes meios complementam os métodos tradicionais já utilizados anteriormente: consultoria por telefone, atendimento presencial e solicitação de manifestação escrita via site (www.borbapauseperin.adv.br). Sobre o site, que também dá acesso ao nosso acervo de materiais que elaboramos, disponibilizamos notícias atualizadas diariamente, além das versões digitais de nossas publicações (Âmbito Municipal, Informativo Técnico Semanal e todas as outras já emitidas pelo escritório).

Resumidamente, nossos serviços são atualmente prestados pelos seguintes meios:

MAPA DE SERVIÇOS	
CONSULTAS POR TELEFONE	ligando para o número 51-3027-3400
serviço disponível de segunda à sexta-feira, das 9h às 17h, com exceção da quinta-feira, que, em razão de reunião de atualização técnica, o atendimento se encerra às 16h	
WHATSAPP	através dos Grupos Técnicos, em horário de expediente
a solicitação de inclusão de membros pode ser feita à nossa recepção pelo telefone 51-3027-3400 ou pelo e-mail faleconosco@borbapauseperin.adv.br em horário de expediente	

SOLICITAÇÃO DE PARECER	pelo site www.borbapauseperin.adv.br
o serviço de envio de consultas escritas, bem como seu acompanhamento, é acessado com o uso de login e senha	
ATENDIMENTO PRESENCIAL	em nossa Sede
preferencialmente mediante agendamento, visando garantir a reserva do Consultor adequado ao questionamento (a solicitação pode ser feita à nossa recepção pelo telefone 51-3027-3400 ou pelo e-mail faleconosco@borbapauseperin.adv.br)	
ATENDIMENTO VIRTUAL	plataforma digital
mediante agendamento (a solicitação pode ser feita à nossa recepção pelo telefone 51-3027-3400 ou pelo e-mail faleconosco@borbapauseperin.adv.br)	
ACESSO A VASTO REPOSITÓRIO DE ESTUDOS	pelo site www.borbapauseperin.adv.br
o Repositório de Estudos, com atualização diária, compreende milhares de Boletins e Informações Técnicas que abordam os mais variados temas de interesse e com impacto na administração municipal, além de grande volume de anteprojetos (de lei, de decreto, de resolução, de atos administrativos etc.), e é acessado mediante login e senha	

A tradição na prestação dos serviços de consultoria, aliada à qualificação de nossa equipe técnica, somada ao volume expressivo de atuação, focada exclusivamente nas questões jurídicas de interesse dos municípios, fez com que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, em mais de uma oportunidade, expressamente, tenha declarado nosso escritório detentor de notória especialização, viabilizando, assim, a contratação dos nossos serviços com inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso III, c), Lei Federal n.º 14.133/2021).

Para os serviços de consultoria jurídica em direito público, desenvolvidos a partir de nossa sede, em Porto Alegre, o valor proposto é de R\$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais) mensais, que permanecerá fixo pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, como preconizado na Lei Federal n.º 9.069/1995 (art. 28), e na Lei Federal n.º 14.133/2021 (art. 92, inciso V, § 4º). Na eventualidade da prestação de serviços de consultoria jurídica prestada na sede do Município, conforme interesse formalmente manifestado e disponibilidade de nossa equipe, será cobrado o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora, acrescido das despesas de estada e deslocamento. Vencido o período de 12 (doze) meses, incidirá a correção dos valores pactuados pelo índice referido no contrato.

Relevante anotar que o valor proposto, por se tratar de novo ajuste contratual a ser celebrado entre as partes, não possui nenhuma vinculação com o

contrato anterior já vencido. Ademais, observa criteriosa política institucional do nosso escritório, sendo fixado a partir de critérios objetivos, tais como: população do Município, abrangência dos serviços oferecidos, demanda gerada a partir da disponibilização e da utilização dos referidos serviços, nível de complexidade da consultoria a ser prestada, entre outros fatores formadores do preço mensal.

Nesse sentido, relevante anotar que o próprio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em julgamento do seu Órgão Pleno, no processo nº 3433-02.00/02-4, já fixou entendimento de que não há qualquer irregularidade em novo contrato celebrado em diferentes bases financeiras, precisamente considerando, como aqui sustentado, tratar-se de outro ajuste, sem qualquer relação com o anterior que tivera seu prazo encerrado. No Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, o acórdão proferido no processo nº 70065509259 igualmente ratifica que não há relação de valores cobrados entre contrato findo e novo contrato.

Importante referir, caso celebrado o contrato de prestação de serviços, que para adequação às exigências da Lei Federal nº 4.320/1964, comunicaremos, antecipadamente, por um demonstrativo de empenho, o valor mensal da consultoria e das demais despesas eventualmente realizadas. Após o recebimento do valor da mensalidade e ressarcimento das despesas respectivas, enviamos a correspondente quitação e demais documentos pertinentes.

Essa proposta é válida por 30 (trinta) dias. Após este prazo, estará sujeita a atualização de valores.

Cordialmente,

Documento assinado eletronicamente
Armando Moutinho Perin
OAB/RS nº 41.960

Documento assinado eletronicamente
Bartolomé Borba
OAB/RS nº 2.392

Documento assinado eletronicamente
Júlio César Fucilini Pause
OAB/RS nº 47.013



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme o art. 1º, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 11.419/2006, de 19/12/2006. Para conferência do conteúdo, acesse o QR Code.